



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 7.591, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
FEDERAÇÃO ALAGOANA DE JUDÔ – FAJU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de Utilidade Pública a Federação Alagoana de Judô – FAJU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.407.169/0001-40, com sede e foro no Município de Maceió, localizada na Rua Governador Lamenha Filho, nº 3, Feitosa, CEP: 57-043-000, fundado em 26 de janeiro de 1975.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de março de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 26.03.2014.